

TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 026/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
TIMON/MA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA ICLL MENDES LTDA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65631-310, telefone (099) 3212-2155, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Secretária Municipal de Saúde a Senhora **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI, CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, e a empresa **ICLL MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.550/0001-60, com sede na Rua Coelho de Resende, 412, sala 01, centro/sul, Teresina/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ivo Cesar Lopes Leite Mendes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.447.953-46, firmam o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025**, sujeitando as partes a Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, pelas condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo de quantitativo permitido pelos arts. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades desta Secretaria e suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente reajuste corresponde ao acréscimo de aproximadamente 20,38% (vinte virgula trinta e oito por cento) do quantitativo contratado inicialmente, que corresponde aproximadamente a R\$ 61.058,58 (sessenta e um mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) conforme planilha apresentada.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos arts. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

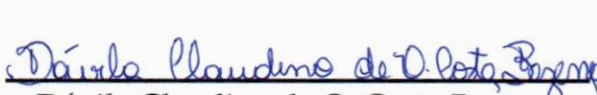
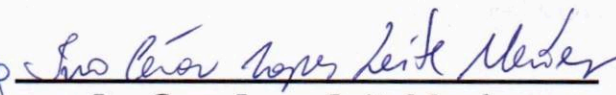
As despesas para processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 026/2025.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

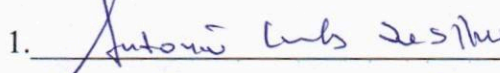
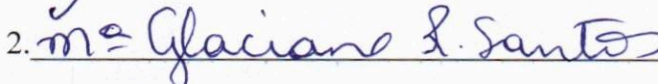
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 29 de janeiro de 2026.

 Dávila Claudino de O. Costa Bezerra Secretária de Saúde de Timon/MA Portaria nº 07/2025-GP CONTRATANTE	 Ivo Cesar Lopes Leite Mendes ICLL MENDES LTDA CNPJ: 10.985.550/0001-60 CONTRATADA
---	---

Testemunhas:

1. 	CPF Nº. <u>89447816304</u>
2. 	CPF Nº. <u>024.744.543-65</u>

CONTRATO 26-2025 - I C L L MENDES

MEDICAMENTOS CONTROLADOS								
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Pr.Unit	Pr.Total	ADITIVO 25%	
1	ALPRAZOLAM CPR 1,0MG.	CPR	9.000	EMS S/A	0,14	1.260,00	2.250	315,00
2	ALPRAZOLAM CPR 2,0MG.	CPR	9.000	EMS S/A	0,18	1.620,00	2.250	405,00
3	AMITRIPTILINA CPR 25MG.	CPR	27.500	TEUTO	0,13	3.575,00	6.875	893,75
4	AMITRIPTILINA CPR 75MG.	CPR	5.775	EMS S/A	0,27	1.559,25	1.444	389,81
5	BIPERIDENO CPR 2MG.	CPR	15.000	UNIÃO QUÍMICA	0,38	5.700,00	3.750	1.425,00
6	BROMAZEPAM CPR 3MG.	CPR	12.500	TEUTO	0,18	2.250,00	3.125	562,50
7	BROMAZEPAM CPR 6MG.	CPR	12.500	TEUTO	0,22	2.750,00	3.125	687,50
8	BUPROPIONA CPR 150MG	CPR	5.000	UNIÃO QUÍMICA	0,69	3.450,00	1.250	862,50
9	CARBAMAZEPINA CPR 200MG.	CPR	30.000	TEUTO	0,54	16.200,00	7.500	4.050,00
10	CARBAMAZEPINA CPR 400MG.	CPR	10.000	TEUTO	1,18	11.800,00	2.500	2.950,00
11	CARBAMAZEPINA XPE. 2% FR 100ML.	FR	500	UNIÃO QUÍMICA	13,7	6.850,00	125	1.712,50
12	CARBONATO DE LÍCIO CPR 300MG.	CPR	9.000	BIOLAB SANUS	0,35	3.150,00	2.250	787,50
13	CITALOPRAN CPR 20MG.	CPR	15.000	RANBAXY	0,25	3.750,00	3.750	937,50
14	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FR GOTAS 20ML.	FR	100	HIPOLABOR	3,77	377,00	25	94,25
15	CLONAZEPAM CPR 0,5MG.	CPR	15.000	CRISTÁLIA	0,12	1.800,00	3.750	450,00
16	CLONAZEPAM CPR 2,0MG.	CPR	17.500	EMS S/A	0,11	1.925,00	4.375	481,25
17	CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMP 5ML.	AMP	330	UNIÃO QUÍMICA	3,32	1.095,60	83	273,90
18	CLORPROMAZINA 40MG/ML FR 20ML.	FR	275	SANOFI MEDLEY	9,24	2.541,00	69	635,25
19	CLORPROMAZINA CPR 100MG.	CPR	10.000	SANOFI MEDLEY	0,56	5.600,00	2.500	1.400,00
20	CLORPROMAZINA CPR 25MG.	CPR	10.000	SANOFI MEDLEY	0,35	3.500,00	2.500	875,00
22	DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML (10MG).	AMP	1.375	HIPOLABOR	1,31	1.801,25	344	450,31
23	DIAZEPAM CPR 10MG.	CPR	40.000	PHARLAB	0,12	4.800,00	10.000	1.200,00
24	DIAZEPAM CPR 5MG.	CPR	30.000	BRAINFARMA	0,12	3.600,00	7.500	900,00
25	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	CPR	9.000	ABBOTT	0,85	7.650,00	2.250	1.912,50
26	DULOXETINA 30MG	CPR	5.400	UNIÃO QUÍMICA	0,87	4.698,00	1.350	1.174,50
27	ESCITALOPRAM 10MG	CPR	18.000	GEOLAB	0,32	5.760,00	4.500	1.440,00
28	ESCITALOPRAM 20MG	CPR	18.000	SANDOZ	0,52	9.360,00	4.500	2.340,00
29	FENITOINA 50MG/ML AMP 5ML.	AMP	290	CRISTÁLIA	3,3	957,00	73	239,25
30	FENITOINA CPR 100MG.	CPR	18.000	TEUTO	0,2	3.600,00	4.500	900,00
31	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML B.I.	AMP	275	CRISTÁLIA	2,93	805,75	69	201,44
32	FENOBARBITAL 40MG/ML 4% GOTAS FR 20ML.	FR	275	CRISTÁLIA	6,93	1.905,75	69	476,44
33	FENOBARBITAL CPR 100MG.	CPR	25.000	CRISTÁLIA	0,35	8.750,00	6.250	2.187,50
34	FLUOXETINA CPR 20MG.	CPR	30.000	HIPOLABOR	0,15	4.500,00	7.500	1.125,00
36	HALO DECANOATO 70,52MG/ML (50MG/ML)1ML	AMP	300	CRISTÁLIA	13,36	4.008,00	75	1.002,00
37	HALOPERIDOL 2% GOTAS FR 20ML.	FR	150	UNIÃO QUÍMICA	6,87	1.030,50	38	257,63
38	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML.	AMP	750	FRESENIUS KABI	6,4	4.800,00	188	1.200,00
39	HALOPERIDOL CPR 1MG.	CPR	15.000	JANSSEN-CILAG	0,21	3.150,00	3.750	787,50
40	HALOPERIDOL CPR 5MG.	CPR	15.000	CRISTÁLIA	0,39	5.850,00	3.750	1.462,50
41	IMIPRAMINA CPR 25MG.	CPR	9.000	CRISTÁLIA	0,56	5.040,00	2.250	1.260,00
42	LEVOMEPRIMAZINA CPR 100MG.	CPR	5.000	HIPOLABOR	1,37	6.850,00	1.250	1.712,50
43	LEVOMEPRIMAZINA CPR 25MG.	CPR	5.000	CRISTÁLIA	0,69	3.450,00	1.250	862,50
44	LEVOMEPRIMAZINA SOL 4% FR 20ML.	UND	55	CRISTÁLIA	15,64	860,20	14	215,05
46	LORAZEPAM CPR 2MG.	CPR	9.000	SANOFI MEDLEY	0,13	1.170,00	2.250	292,50
47	OXCARBAMAZEPINA 300MG	CPR	5.000	RANBAXY	0,83	4.150,00	1.250	1.037,50
48	PAROXETINA CPR 20MG.	CPR	17.000	GEOLAB	0,35	5.950,00	4.250	1.487,50
51	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML.	AMP	500	HIPOLABOR	4,19	2.095,00	125	523,75
52	PROMETAZINA CPR 25MG.	CPR	12.500	HIPOLABOR	0,29	3.625,00	3.125	906,25
56	RISPERIDONA 1MG/ML GTS FR 30ML.	FR	750	PRATI	13,72	10.290,00	188	2.572,50
57	RISPERIDONA CPR 1MG.	CPR	25.000	PRATI	0,12	3.000,00	6.250	750,00
58	RISPERIDONA CPR 2MG.	CPR	25.000	PRATI	0,17	4.250,00	6.250	1.062,50
59	RISPERIDONA CPR 3MG.	CPR	12.500	PRATI	0,23	2.875,00	3.125	718,75
60	SERTRALINA CPR 100MG.	CPR	12.500	PRATI	0,54	6.750,00	3.125	1.687,50
61	SERTRALINA CPR 50MG.	CPR	12.500	PRATI	0,24	3.000,00	3.125	750,00
66	VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO	CPR	15.000	BIOLAB SANUS	0,57	8.550,00	3.750	2.137,50
67	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO	CPR	15.000	BIOLAB SANUS	0,97	14.550,00	3.750	3.637,50
68	VENLAFAXINA 75MG	CPR	6.000	SANOFI MEDLEY	1,34	8.040,00		0,00
VALOR TOTAL						252.274,30		61.058,58

NESTE ADITIVO FORAM TIRADOS OS ITENS

21,35,45,49,50,53,54,55,62,63,64,65,68
ITENS QUE NÃO DISPENSAMOS

VALOR DO CONTRATO 299.578,80

20,38%

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025– CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ICLL MENDES LTDA.

Cuida-se de aditivo de quantitativo correspondente ao acréscimo permitido pelos arts. 104, I, 124, 125, 130 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades desta secretaria e suas unidades.

O acréscimo se justifica em razão do aumento da demanda por atendimentos de saúde, que superou as previsões iniciais utilizadas na fase de planejamento da contratação. A continuidade no fornecimento desses materiais e medicamentos é essencial para garantir a prestação ininterrupta dos serviços de saúde pública, sendo diretamente vinculada ao interesse público e à salvaguarda da vida e integridade física dos pacientes atendidos.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração quantitativa dos contratos administrativos por meio de aditivo contratual, desde que fundamentada e limitada aos percentuais legais, conforme dispõe o art. 124:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

E o art. 125 da mesma Lei estabelece os limites máximos de alteração quantitativa admissíveis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, considerando que o objeto contratual é fornecimento contínuo e parcelado, em regime de demanda, o acréscimo ora pretendido limita-se a até 25% do valor contratual originalmente pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente o art. 104, I, autoriza a formalização de aditivos contratuais para

prorrogação, revisão ou modificação dos contratos administrativos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

As alterações contratuais devem ser formalizadas por termo aditivo e precedidas de justificativas técnicas e jurídicas que a fundamentem.

A medida se mostra estrategicamente necessária para assegurar o regular funcionamento das unidades de saúde do município, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, evitando-se desabastecimento de itens essenciais ao atendimento da população.

Nesse sentido, considerando a justificativa apresentada, e os documentos acostados, vê-se que o pedido de aditivo de acréscimo de quantitativo se fundamenta na previsão dos arts. 104, I, 124, 125, 130, da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, encaminhe-se ao setor competente para elaboração da minuta do termo aditivo e demais trâmites, sob censura da Secretária Municipal de Saúde.

Timon/MA, 28 de janeiro de 2026



Kamila Santana
Diretora Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0108/2025-GP

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025— CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ICLL MENDES LTDA.

Cuida-se de aditivo de quantitativo correspondente ao acréscimo permitido pelos arts. 104, I, 124, 125, 130 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades desta secretaria e suas unidades.

O acréscimo se justifica em razão do aumento da demanda por atendimentos de saúde, que superou as previsões iniciais utilizadas na fase de planejamento da contratação. A continuidade no fornecimento desses materiais e medicamentos é essencial para garantir a prestação ininterrupta dos serviços de saúde pública, sendo diretamente vinculada ao interesse público e à salvaguarda da vida e integridade física dos pacientes atendidos.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração quantitativa dos contratos administrativos por meio de aditivo contratual, desde que fundamentada e limitada aos percentuais legais, conforme dispõe o art. 124:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

E o art. 125 da mesma Lei estabelece os limites máximos de alteração quantitativa admissíveis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, considerando que o objeto contratual é fornecimento contínuo e parcelado, em regime de demanda, o acréscimo ora pretendido limita-se a até 25% do valor contratual originalmente pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente o art. 104, I, autoriza a formalização de aditivos contratuais para

prorrogação, revisão ou modificação dos contratos administrativos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

As alterações contratuais devem ser formalizadas por termo aditivo e precedidas de justificativas técnicas e jurídicas que a fundamentem.

A medida se mostra estrategicamente necessária para assegurar o regular funcionamento das unidades de saúde do município, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, evitando-se desabastecimento de itens essenciais ao atendimento da população.

Nesse sentido, considerando a justificativa apresentada, e os documentos acostados, vê-se que o pedido de aditivo de acréscimo de quantitativo se fundamenta na previsão dos arts. 104, I, 124, 125, 130, da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, encaminhe-se ao setor competente para elaboração da minuta do termo aditivo e demais trâmites, sob censura da Secretária Municipal de Saúde.

Timon/MA, 28 de janeiro de 2026



Kamila Santana
Diretora Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0108/2025-GP

PARECER JURÍDICO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 2485/2025

EMENTA: Análise jurídica de aditivo de acréscimo de quantitativo (20,38%) Lei nº 14.133/2021.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica visando à análise da legalidade e viabilidade jurídica de celebração de termo aditivo contratual para acréscimo de quantitativo, correspondente a aproximadamente 20,38% do valor inicialmente contratado, referente ao contrato administrativo cujo objeto é a aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades assistenciais.

A justificativa administrativa aponta necessidade de garantia da continuidade do atendimento aos usuários do SUS, especialmente no âmbito da saúde mental, evitando desabastecimento e prejuízos à prestação do serviço público essencial.

É o relatório. Passo à análise.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da possibilidade de alteração quantitativa do contrato

A **Lei nº 14.133/2021** admite expressamente a alteração dos contratos administrativos, inclusive para fins de **acrécimo ou supressão quantitativa do objeto**, desde que observados os limites legais e mantidas as condições originalmente pactuadas.

Dispõe o **art. 124, inciso I, alínea “b”**, da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

Por sua vez, o **art. 125** da referida norma estabelece o limite legal para tais alterações:

“O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

No caso em análise, o acréscimo pretendido é de aproximadamente **20,38%**, portanto **inferior ao limite máximo de 25%**, encontrando-se **plenamente compatível com o permissivo legal**.

2.2. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Ressalte-se que o acréscimo quantitativo deverá observar **os mesmos preços unitários originalmente contratados**, preservando-se o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do **art. 103, §1º**, e do próprio **art. 124** da Lei nº 14.133/2021.

Não se trata, portanto, de nova contratação ou alteração substancial do objeto, mas de **adequação quantitativa necessária à fiel execução da política pública de saúde**, circunstância que afasta a necessidade de novo procedimento licitatório.

2.3. Do interesse público e da continuidade do serviço essencial

A aquisição de **medicamentos psicotrópicos** está diretamente relacionada à **garantia do direito fundamental à saúde**, previsto no **art. 196 da Constituição Federal**, sendo certo que a descontinuidade do fornecimento pode acarretar **grave risco à saúde dos pacientes**, além de comprometer o regular funcionamento da rede municipal de saúde.

A celebração do aditivo, nesse contexto, **atende ao princípio da continuidade do serviço público**, bem como aos princípios da **eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, evitando-se desabastecimento, contratações emergenciais ou soluções administrativas mais onerosas.

2.4. Dos requisitos formais

Para a validade do termo aditivo, deverão ser observados os seguintes requisitos: justificativa técnica e administrativa devidamente motivada; demonstração da necessidade do acréscimo quantitativo; existência de dotação orçamentária suficiente; manutenção das condições contratuais originais; formalização por termo aditivo escrito; publicação do extrato do aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

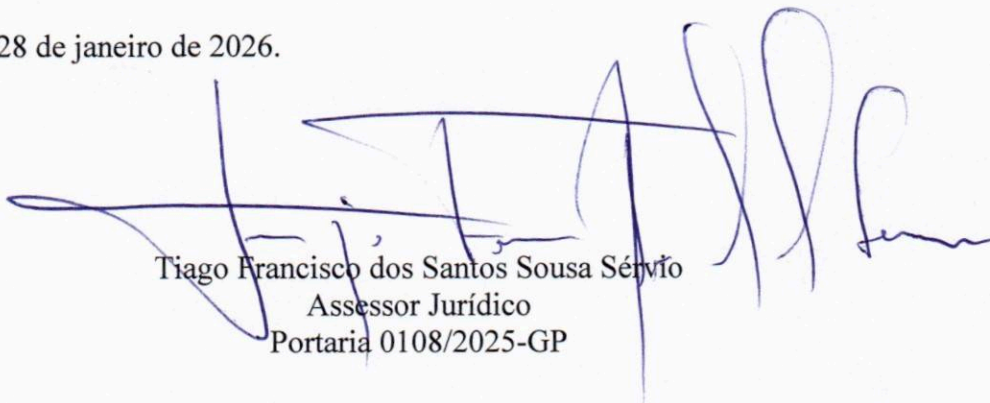
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à celebração de termo aditivo contratual para acréscimo de quantitativo**, no percentual aproximado de **20,38%**, relativo ao contrato de aquisição de medicamentos psicotrópicos, **por estar em conformidade com os arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021**, bem como por atender ao interesse público e à continuidade do serviço essencial de saúde.

Ressalva-se que a efetivação do aditivo fica condicionada ao cumprimento das exigências administrativas, orçamentárias e formais pertinentes.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Timon (MA), 28 de janeiro de 2026.



Tiago Francisco dos Santos Sousa Serviço
Assessor Jurídico
Portaria 0108/2025-GP



envio das propostas, acontecerá no período de **23 de fevereiro a 27 de fevereiro 2026**, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: agertadmimon@gmail.com Timon – MA, 19 de fevereiro de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026 – SEMED**

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

ATO: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** o resultado do processo de contratação direta que tem como objeto a **aquisição de livros didáticos da Coleção “Trilhas Sistema de Ensino: Educação Infantil”**, para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA, conforme proposta e justificativas vinculadas ao referido procedimento, em favor da empresa **M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **05.195.368/0001-76**, com o valor global de **R\$ 4.620.870,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e setenta reais)**. Assinatura: 30 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**ADESÃO nº 002/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026 – SEMED**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Mochilas Escolares para serem entregues aos alunos das escolas da rede públicas municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.788.766/0027-71**, com o valor total de **R\$ 727.920,00 (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais)**.

Assinatura: 19 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO:** Aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021-FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência permitido pelo art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratada: N B DA SILVA FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.066/0001-06. Data de assinatura: 19/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO:** Aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025-FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo quantitativo de aproximadamente 20,38% (vinte virgula trinta e oito por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: arts. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei 14.133/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratada: ICLL MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.550/0001-60. Data de assinatura: 28/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 007/2026 – SEMED****Processo Administrativo nº 0002/2026 – SEMED.**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

Objeto: Aquisição de livros didáticos da Coleção “Trilhas Sistema de Ensino: Educação Infantil” para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.195.368/0001-76.

Valor total: R\$ 4.620.870,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 542 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.365.1014.2215.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 02/02/2026.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o cancelamento do contrato abaixo especificado, nos termos do art. 143, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 5.158.071,99 (Cinco Milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 13 de fevereiro de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº007/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 0010/2026 – SEMED****Processo Administrativo nº 0071/2026 – SEMED.**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 002/2026.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Mochilas Escolares para serem entregues aos alunos das escolas da rede públicas municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0027-71.

Valor total: R\$ 727.920,00 (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

Fonte do Recurso: 550 – QSE

Função Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Expediente

Fonte do Recurso: 500 – MDE

Função Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Expediente

Data da assinatura: 20/02/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 002/2026****Processo Administrativo nº 1050/2025****Pregão Eletrônico nº 011/2025****Ata de Registro de Preços nº 008/2025**

Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, CNPJ nº 97.421.762/0001-01.

Contratada: Mega Teleinformática EIRELI, CNPJ nº 11.408.142/0001-09.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/